

REGIME SIMPLIFICADO PARA PEQUENOS AGRICULTORES

A Política Agrícola Comum é geralmente reconhecida como uma matéria complexa que acarreta para os beneficiários e para os organismos dos Estados-membros encargos da sua aplicação e controlo uma pesada carga administrativa.

Por outro lado, as estatísticas mostram que um elevado número de agricultores auferem montantes insignificantes o que reforçou a opinião quanto à dificuldade destes no cumprimento das condições regulamentarmente exigíveis. De facto, os regimes não distinguem entre os agricultores que recebem pequenos montantes e aqueles que recebem montantes importantes, sendo idênticas as condições de elegibilidade e as disposições administrativas e de controlo.

Nos seus estudos preliminares a Comissão Europeia constatou que, de acordo com os dados da RICA (Rede de Informação e Contabilidade Agrícola), 576.400 agricultores, ou 23,2% de todas as explorações da RICA que beneficiaram de pagamentos directos, receberam menos de 1.000 euros, em 1996/97, e 42,8% receberam menos de 2.500 euros. Ainda segundo a mesma fonte, existiam grandes variações entre os Estados-membros. Por exemplo, em Portugal, 63,2% dos agricultores tinham recebido menos de 1.000 euros e 86,3% menos de 2.500 euros por ano, enquanto na Dinamarca as percentagens eram de 0,4% e 6%, respectivamente, e no Reino Unido de 3,8% e 8,6%. A percentagem das explorações que auferiram menos de 1.000 euros foi superior a 20% na Grécia, em Espanha, em Itália, nos Países Baixos, na Áustria e em Portugal.

Foi atendendo a esta realidade e no sentido de reduzir a carga administrativa, em particular dos pequenos agricultores que recebem montantes diminutos de ajudas directas, que a Comissão propôs o estabelecimento de um **Regime Simplificado (RS)** para os pagamentos de algumas ajudas aos pequenos agricultores, o qual veio a ser instituído pelo Reg. (CE) n.º 1244/2001 do Conselho, de 19 de Junho.

A instauração do Regime Simplificado é efectuada para um **período experimental**, para os anos civis **de 2002 a 2005** e, por isso mesmo, com uma participação de carácter **facultativo** tanto para os Estados-membros como para os agricultores.

Assim, **os pequenos agricultores**, que actualmente se vêm obrigados à apresentação anual de várias candidaturas às ajudas directas para beneficiarem dos respectivos pagamentos, passarão a poder candidatar-se às ajudas incluídas no regulamento através de um **requerimento de participação** válido até 2005.

As **ajudas abrangidas pelo RS** respeitam a:

Culturas Arvenses - Ajuda por hectare aos produtores de culturas arvenses, incluindo a ajuda suplementar ao trigo duro e a ajuda à retirada de terras

Ajuda por hectare aos produtores de linho têxtil e cânhamo - anterior e novo regime

Ajuda aos produtores de leguminosas

Ajuda por hectare aos produtores de arroz

Carne de Bovino - Prémio a vacas em aleitamento; Prémio complementar a vacas em aleitamento; Prémio especial bovinos; Prémios à extensificação; Pagamentos suplementares associados aos anteriores (Envelope Financeiro)

Carne de Ovino e Caprino - Prémio por ovelha e cabra; Prémio suplementar por ovelha e cabra nas zonas desfavorecidas.

Para poderem optar pelo RS os agricultores deverão ter recebido pelo menos uma das ajudas abrangidas pelo novo regime durante os três anos civis (na acepção do Reg. (CE) n.º 1259/99) anteriores ao ano do requerimento.

Dado que se pretende com este regime facilitar o acesso às ajudas pelos pequenos produtores e, simultaneamente, evitar o abandono da actividade agrícola por parte destes, foi estabelecido que:

- apenas os **agricultores em actividade**, que não recebam uma ajuda à reforma antecipada, poderão candidatar-se;
- os agricultores terão de comprometer-se, em relação às parcelas constantes do requerimento de participação no RS, a manter as **boas condições agrícolas**, podendo, contudo, utilizá-las com culturas diferentes daquelas que anteriormente candidatava.

O **montante** que um agricultor poderá receber será o mais elevado de entre o calculado, para as ajudas incluídas no regime, a partir da média dos montantes concedidos nos 3 anos civis precedentes ou do montante recebido no ano anterior. O valor máximo que pode ser atribuído no RS **é de 1.250 euros** (250,6 contos) **por ano**, e será igual ao longo dos três anos do período experimental. Contudo, um produtor que tenha tido pagamentos de valor superior poderá optar pela participação no RS desde que aceite receber apenas o limite estabelecido.

A ajuda ao abrigo do RS será paga uma vez por ano, podendo, contudo, o agricultor beneficiar de pagamentos de outras ajudas não contempladas no regime.

O INGA, organismo pagador das ajudas contempladas no regulamento do RS, estima, com base nos dados referentes à **campanha de 1999**, que o número de beneficiários dessas ajudas com pagamentos inferiores a 1.250 euros ronde os 136 mil. A repartição apresenta-se diferenciada por sector, estimando-se que venham a poder ser contemplados 80% dos beneficiários de culturas arvenses, 75% dos de prémios aos bovinos e 50% dos do sector de ovinos e caprinos.

Como seria de esperar, por se tratar de um regime que visa os pequenos agricultores, o montante envolvido, que se calcula da ordem dos 10,5 milhões de contos, representa apenas 16% dos pagamentos dos sectores envolvidos.

De acordo com os estudos efectuados, 74% (cerca de 101 mil) dos pequenos agricultores que se prevê venham a poder ser abrangidos pelo RS são beneficiários de 1 única ajuda e 24% são beneficiários de 2 ajudas.

A repartição regional dos beneficiários estimados acompanha de perto as zonas de minifúndio, antevendo-se que 34,4% se localizem na região de Entre Douro e Minho, seguida da Beira Litoral com cerca de 28% desses beneficiários, ocupando Trás-os-Montes a terceira posição, com 13,8% dos potenciais beneficiários.

Saliente-se, contudo, que **o requerimento ao RS não dispensa** a candidatura às ajudas não contempladas no regime.

Esta disposição poderá constituir um condicionalismo relevante nas regiões mencionadas, em particular no que se refere às Indemnizações Compensatórias e à Ajuda à produção de azeite. Com efeito, nas três principais regiões de localização dos beneficiários previsíveis do RS a que atrás se fez referência (Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira Litoral) concentram-se quase 70% dos agricultores que recebem pagamentos por Indemnizações Compensatórias. Por outro lado, as zonas de Trás-os-Montes e Beira Litoral absorvem cerca de 50% dos destinatários de pagamentos da Ajuda à produção de azeite.

Os dados provisórios existentes relativos aos pagamentos efectuados na **campanha de 2000**

apontam para uma diminuição para 127 mil dos beneficiários com pagamentos inferiores a 1.250 euros, passando o montante médio pago a rondar os 80 contos por produtor, contra os 77 contos/produtor da campanha precedente.

A quebra estimada deve-se, essencialmente, à ultrapassagem, por muitos, do limite máximo de pagamentos admitido no regime dado o acréscimo nos pagamentos decorrente das alterações da Agenda 2000, a que se junta a tendência geral de redução do número de agricultores.

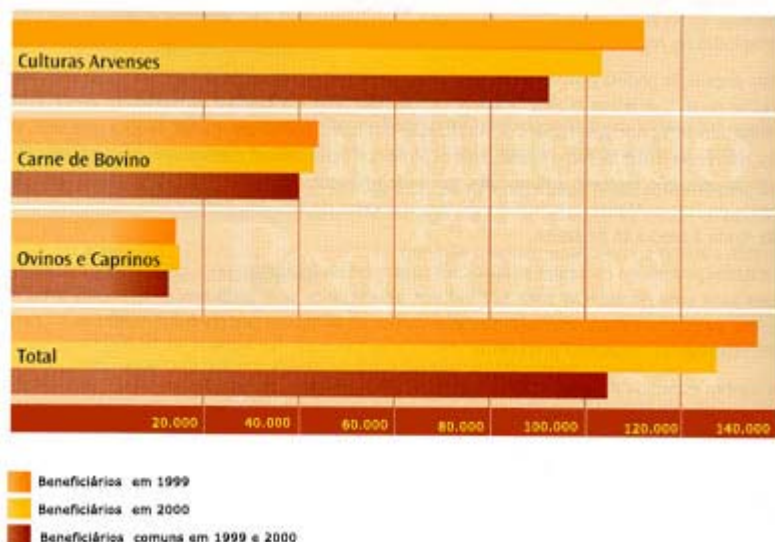
As normas de execução do regulamento, nomeadamente as relativas às datas de apresentação dos requerimentos e às disposições em matéria de pagamento e controlo não foram, ainda, adoptadas pela Comissão.

Assim sendo, não é possível determinar com exactidão o impacto da condição estabelecida no regulamento segundo a qual o RS só pode ser aplicado aos agricultores que tenham tido pagamentos durante os três anos anteriores àquele em que aderem a este regime, sendo, contudo, previsível que essa condição constitua um factor de redução do número de potenciais beneficiários.

De facto, os ensaios realizados, com base nos dados provisórios de pagamento das campanhas de 1999 e 2000, indicam que dos beneficiários das ajudas do regime com pagamentos inferiores a 1.250 euros apenas cerca de 105 mil terão recebido pagamentos em ambas as campanhas. As regiões de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira Litoral reforçarão a sua posição absorvendo, conjuntamente, 80% desses beneficiários.

O gráfico seguinte apresenta a comparação do número total de potenciais beneficiários nas campanhas de 1999, de 2000 e comuns às duas campanhas, bem como a distribuição estimada para os três principais sectores envolvidos (Culturas Arvenses, Carne de Bovino e Carne de Ovino e Caprino). O sector das Culturas Arvenses aparece como sendo aquele em que a condição de pagamento de ajudas cumulativamente em três campanhas deverá operar uma redução mais acentuada no número de candidatos.

Gráfico comparativo do n.º de potenciais beneficiários
(dados provisórios de pagamentos)



O carácter experimental do regime e o acompanhamento cuidado, por parte da Comissão Europeia e dos Estados-Membros, dos aspectos relativos à aplicação do Regime Simplificado permitirão, por certo, equacionar os ajustamentos necessários com vista à plena consecução dos objectivos do Regime Simplificado para os pequenos agricultores a iniciar em 2002.

